

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 05 / 06 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

05 / 06 / 03

Número:

1533/03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 107 / 2003

INICIATIVA:

EDISON VALENTIN PASSARELLA

HISTÓRICO:

ALTERA A LEI Nº 31

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4172/96

ARTIGO 113.

el emenda

LEITURA: 05 / 06 / 03

1ª DISCUSSÃO: 28 / 08 / 03

2ª DISCUSSÃO: 25 / 09 / 03

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

OF/DC 257 / 2003
Obras e Serviços Públicos X

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

DECIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/3

PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

107/2003
1533/2003
05/06/2003

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 4172/96 ART. 113 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

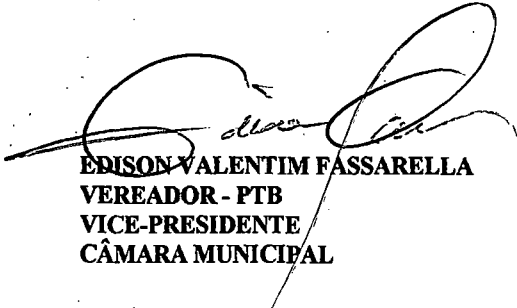
Art. 1º - O Artigo 113 da Lei 4271/96 passará a vigorar com a seguinte redação

"Nas Avenida João Sasso, Avenida Alcino Dadalto e a Rua Euclides da Cunha, deixarão de ser Vias Principais e passarão a ser Vias Coletoras."

"Todas as Vias Arteriais e principais tem um afastamento frontal que compõem o sistema Viário Municipal no mínimo de 3 metros, as Vias coletoras e locais tem um afastamento frontal de 1,50 metros."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em Contrário .

**Sala de Sessões da Câmara Municipal ,
Em 05 de Junho de 2003.**


**EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PTB
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL**

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 25-09-03
PRESIDENTE



03
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 107/2003
PROTDCOLO GERAL...: 1533/2003
DATA PROTOCOLO...: 05/06/2003

PROJETO DE LEI:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 4172/96 ART. 113 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

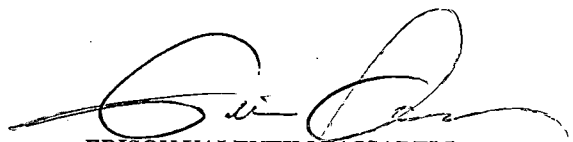
Art. 1º - O Artigo 113 da Lei 4271/96 passará a vigorar com a seguinte redação

"Nas Avenida João Sasso, Avenida Alcino Dadalto e a Rua Euclides da Cunha, deixarão de ser Vias Principais e passarão a ser Vias Coletoras."

"Todas as Vias Arteriais e principais tem um afastamento frontal que compõem o sistema Viário Municipal no mínimo de 3 metros, as Vias coletoras e locais tem um afastamento frontal de 1,50 metros."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em Contrário .

**Sala de Sessões da Câmara Municipal ,
Em 05 de Junho de 2003.**


**EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PTB
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL**

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 25-09-03
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten initials

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0107/2003
INICIATIVA: EDIL EDISON VALENTIN FASSARELLA

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil EDISON VALENTIN FASSARELLA, intitula-se: "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.172/96, ART. 113 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

Pelo **aspecto formal**, não se vislumbra ofensa ao art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando na hipótese de devolução imediata ao seu autor.

Sob o **aspecto técnico**, passamos a analisar a proposição:

A proposição conta com pequeno erro de digitação no artigo 1º, o qual menciona a lei 4.271/96 e não a lei 4.172/96.

Versa a proposição sobre a alteração do art. 113 que se apresenta da seguinte forma:

“Art. 113. O Sistema Viário Básico Municipal, obedecerá a seguinte classificação funcional:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/8

- I - Vias arteriais;
- II - Via Principal;
- III - Vias Coletoras;
- IV - Vias Locais;
- V - Vias para Pedestres."

(...)

A alteração visa dar nova redação ao multicitado artigo, muito embora no mesmo não se verifique qualquer discriminação de ruas, apenas sua classificação no sentido genérico.

O artigo 114, da Lei 4.172/96, estabelece que a classificação das vias poderá ser alterada a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em função dos estudos relativos ao Sistema Viário Básico e de circulação de veículos e pedestres.

Sendo assim, não há como incluir no presente artigo alteração de classificação de vias, como quer o autor da proposta em debate. Essa relação de ruas deve se encontrar em anexo à referida lei 4.172/96 (Anexo VII - Mapa do Sistema Viário (Hierarquização e Expansão)).

Pelo exposto, diante das considerações supra, **opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para ulteriores considerações.

É o parecer para decisão de VV. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de junho de 2.003.


Marcelo Smarzaro Matos

OAB/ES 8838



OF/DL/COMISSSES
E: NUMERO PROPRIO...: 142/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1684/2003
DATA PROTOCOLO...: 18/06/2003

OF. DL Nº 142/2003

DATA: 16/06/2003

06-
[Handwritten signature]

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
107/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 107/2003
INICIATIVA: Edison Valentin Fassarella
RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4172/96 ARTIGO 113

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria. Com a seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA:

Art. 1º -

“Nas Av. João Sasso, Av. Alcino Dadalto, Av. N. S. da Consolação e a rua Euclides da cunha, deixarão de ser Vias Principais e passarão a ser Vias Coletoras”.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2003..

MARCOS SALLES COELHO - Presidente

BRÁS ZAGOTTO - Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Membro

OK
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI: Nº 107/2003.

INICIATIVA : Edil Edison Valentim Fassarella

RELATOR : Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Altera a Lei Municipal 4172/96 Artigo 113.

RELATOR

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

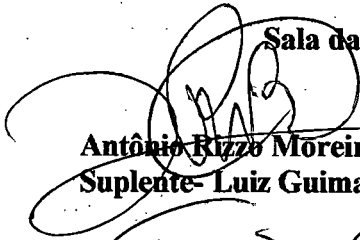
VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria com a Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2003.


Antônio Rizzo Moreira dos Santos – Presidente
Suplente- Luiz Guimarães de Oliveira


Edison Valentim Fassarella – Relator
Suplente : Carlos Renato Lino


José Ailton de Castro Larga – Membro
Suplente: Marcos Salles Coelho

OK
AR



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO.: 257/2003

PROTOCOLO GERAL.: 2484/2003

DATA PROTOCOLO.: 12/09/2003

10

109/

OF. DL Nº 257/2003

DATA: 11 / 09 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
107/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	Presidente			
CARLOS RENATO LINO				X
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ				X
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			X
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SÉRGIO MAURICIO MARQUES SOARES				X

- PROJETO Nº 107/03
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 25/09/03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 25/09/03

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

COM A EMENDA

JUNTADAS:

Protocolado com 03 folhas

- 1 - 05 / 06 / 2003 - PROJETO LIDO ff fls. 02/03
- 2 - 13 / 06 / 2003 - PARECER JURÍDICO fls. 04/05
- 3 - 23 / 06 / 2003 - OF/DL 142/2003 - Comissão Constituição - fls. 06
- 4 - 19 / 08 / 2003 - Parecer Com. Constituição - FL. 07
- 5 - 16 / 09 / 2003 - Parecer Com. Obras - FL. 08
- 6 - 18 / 09 / 2003 - OF/DL 257/2003 - Comissão Obras - fls. 09
- 7 - 25 / 09 / 2003 - Folha de Votação - fl. 10.
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -